

## Comitê Interfederativo

### Minuta de Deliberação CIF nº XXX, de XX de XXXX de 2024.

**Aprovar orientações para implementação da Deliberação CIF nº 786/2024 em conformidade com o acórdão do TRF-6, nº PROCESSO 1009013-94.2023.4.06.0000, PROCESSO REFERÊNCIA 1040611-58.2020.4.01.3800 e Deliberação CIF nº 58/2017.**

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC), e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.; em especial à cláusula 245 do TTAC;

Considerando as Deliberações CIF nº 58/2017 e 786/2024, e o acórdão do TRF-6, proferido em 24/04/2024, no PROCESSO 1009013-94.2023.4.06.0000, PROCESSO REFERÊNCIA 1040611-58.2020.4.01.3800;

Considerando as entregas realizadas pela Fundação Renova protocolados sob os ofícios FR.202.1615 e FR.2024.2049, as análises das Câmaras Técnicas, a Nota Técnica SECEX-ES nº 06/2024, além das atribuições deste órgão colegiado, o **COMITÊ INTERFEDERATIVO** delibera:

1. Aprovar a Nota Técnica SECEX-ES nº 06/2024, e que a Renova implemente as orientações contidas na mesma, em especial quanto às premissas **retificadas**:

**Ajuste na premissa a :** *Inclusão das áreas, comunidades e as localidades descritas na deliberação CIF nº 58/17, a partir de Nova Almeida à Conceição da Barra dentre as quais, mas não se limitando: Urussuquara – São Mateus; Campo Grande – São Mateus; Barra Nova Sul – São Mateus; Barra Nova Norte – São Mateus; Nativo – São Mateus; Fazenda Ponta – São Mateus; São Miguel – São Mateus; Gameleira – São Mateus; Ferrugem – São Mateus; Portal do Ipiranga – Linhares; Barra Seca – Linhares; Regência – Linhares; Povoação – Linhares; Degredo – Linhares; Portal de Santa Cruz – Aracruz; Itaparica – Aracruz; Santa Cruz – Aracruz; Mar Azul – Aracruz; Vila do Riacho – Aracruz; Rio Preto a Barra do Sahy – Aracruz; Barra do*

Riacho – Aracruz; Nova Almeida – Serra *na* área de Abrangência Ambiental 1 e Área de Abrangência Socioeconômica (Cláusula 01, IV e VI do TTAC)

**Ajuste premissa b:** Os requisitos do TTAC devem ser analisados considerando o conceito que regem as cláusulas e escopo dos Programas.

**2º Entrega - Ofício: FR.2024.2049**

**Item 4 da del 786 /24 “*estratégia de execução dos programas socioeconômicos, projetos e ações, respectivos orçamentos e cronogramas, considerando todas as demais Deliberações do CIF pertinentes ao tema*”, expor o que se segue:**

**Ajuste premissa 1:** Isonomia em relação aos projetos e as ações realizados pelos Programas nas demais *áreas, comunidades e* localidades estabelecidas pelo TTAC;

**Ajuste premissa 2:** Os projetos e ações dos Programas, que ainda não possuem escopo aprovado, *podem ser expandidos para as novas áreas.*

**Ajuste premissa 3:** O orçamento apresentado trata-se de estimativa sujeita a ajustes ao longo das respectivas execuções. ***Nos programas compensatórios devem ser feitos acréscimos dos recursos, tendo como base o racional utilizado para outras áreas já contempladas.***

***Adicionar premissa: O fluxo de revisão dos programas previsto na cláusula 203 do TTAC está em andamento em algumas câmaras técnicas, mas não deve ser impeditivo para o início da expansão dos projetos e ações dentro das áreas da deliberação CIF n 958***

2. Que a Fundação Renova deve também incluir na relação dos Programas apresentados os abaixo relacionados para serem expandidos para as áreas da Deliberação CIF n°58/2017:

- Programa de Levantamento e de Cadastro dos Impactado (PG01);
- 
- Programa de Proteção e Recuperação da Qualidade de Vida dos Povos Indígenas (PG03);
- Programa de Retomada das Atividades Agropecuárias (PG17);
- Programa de Estímulo à Contratação Local (PG20);
- Programa de recuperação de Áreas de Preservação Permanente (APP) e áreas de recarga da Bacia do Rio Doce (PG26);
- Programa Coleta e tratamento de esgoto e de destinação de resíduos sólidos (PG31);
- Programa de Melhoria do Sistema de Abastecimento de Água (PG32);

- Programa de Fomento à implantação do CAR e PRA (PG40);

3- Em 10 dias após a publicação desta deliberação a Fundação renova deve apresentar ao CIF evidências de cumprimento da deliberação n 390/2020 referente aos repassasse as administrações municipais das áreas da deliberação CIF n 58/2027

Brasília-DF, 06 de setembro de 2024.